CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Altera a redação do Inciso III do Artigo 165 da Lei Orgânica Municipal.

.

Art. 1º Altera a redação do inciso III, do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 165. É assegurada:

I – ...

II ...

III – a gratuidade no transporte coletivo rural, aos maiores de sessenta anos que residem na zona rural.

IV - ...

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2010.-

Vereador Professor Adinho
PPS

Justificativa

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município justifica-se pelo objetivo de conferir princípios de igualdade entre os cidadãos maiores de sessenta anos residentes no mesmo Município. A referida Emenda procura corrigir uma distorção entre os moradores na zona rural, e que, portanto, contribuem da mesma forma, pagando impostos. O idoso que reside na zona rural deve ser tratado de forma isonômicxa, independente se mora na zona urbana ou rural do Município.